



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.749/2025

De 09 de Dezembro de 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações no orçamento programa do exercício de 2025 nas fontes de recursos até o limite total apurado de excesso de arrecadação. O crédito aberto será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos, em observância ao disposto no Artigo 43, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.410/2021 PPA – Plano Plurianual e na Lei nº 1.611/2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO
GALVAN:014
97785979**

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.12.09
08:26:50 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



Ano 14 N° 3766

Divulgação terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Página 398

Publicação quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

MT, do município de Tapurah-MT autorizado pela lei ordinária 1.741/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.001.06.181.0203.20108. 33504100000 1.500.0000000

- Manter as Atividades de Segurança Pública – Gabinete do Prefeito

VALOR DA PARCERIA: Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

VIGÊNCIA: 30/04/2026.

DATA DE ASSINATURA: 08/12/2025.

GESTOR DO TERMO DE FOMENTO: Sr. José Ramos Rodrigues, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Tapurah-MT do Município de Tapurah – MT.

Tapurah-MT, 08 de dezembro de 2025.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N° 1.735/2025

SÚMULA: INSTITUI O FERIADO ESCOLAR NO DIA 15 DE OUTUBRO EM TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAPURAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Tapurah, o feriado escolar no dia 15 de outubro, em todas as unidades de ensino da rede municipal, em comemoração ao Dia do Professor.

Art. 2º. Na data mencionada no artigo anterior, não haverá expediente para alunos, professores e demais profissionais da educação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que não demandem a presença nas unidades escolares, as quais seguirão o expediente regular, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A suspensão das atividades letivas no dia 15 de outubro deverá ser compensada, se necessário, para garantir o cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária anual mínima prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.749/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações no orçamento programa do exercício de 2025 nas fontes de recursos até o limite total apurado de excesso de arrecadação. O crédito aberto será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos, em observância ao disposto no Artigo 43, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.410/2021 PPA – Plano Plurianual e na Lei nº 1.611/2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 116/2025

De 09 de Dezembro de 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações no orçamento programa do exercício de 2025 nas fontes de recursos **até o limite total apurado de** excesso de arrecadação. O crédito aberto será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos, em observância ao disposto no Artigo 43, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.410/2021 PPA – Plano Plurianual e na Lei nº 1.611/2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:8581
7767104
Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.12.09
08:05:51 -04'00'



TAPURAH
PREFEITURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82/2025

de 03 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 772/2025
Data: 03/12/2025 - Horário: 16:49
Legislativo - PLO 82/2025

À Comissão de Justiça e Redação

FINANÇAS e ORÇAMENTOS

Para emitir parecer

Em 04 / 12 / 2025

PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para reforço de dotações no orçamento programa do exercício de 2025, até o limite do excesso apurado por fontes de recursos, nos termos do Artigo 43º., incisos II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.410/2021 PPA – Plano Plurianual e na Lei nº 1.611/2024 –LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos três dias mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:014977
85979

Assinado de forma digital
por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.12.03 17:04:54
-04'00'

Álvaro Galvan

Prefeito Municipal

APROVADO

Por UNANIMIDADE

Em Sessão de 08 / 12 / 2025

Votos Contrários —

Votos Favoráveis 08

PRESIDENTE



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO N°. 256/2025/GP/PMT

Tapurah, 03 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.

Cleomar Eterno de Campos

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 773/2025
Data: 03/12/2025 - Horário: 16:59
Administrativo - OFADM 256/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Alvaro Galvan, prefeito do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **ENCAMINHAR** o Projeto de Lei Ordinária n° 82/2025 de 03 de dezembro de 2025 que autoriza o executivo municipal a abrir credito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

Solicitamos ainda que o mesmo seja apreciado em **VOTAÇÃO ÚNICA**, a presente solicitação tem como objetivo garantir os tramites legais e preservar o processo legislativo tendo em vista que o Projeto de Lei é de suma importância para o andamento dos trabalhos.

Agradecemos desde já a atenção e aguardamos uma resposta positiva para a resolução desta importante demanda.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO

GALVAN:01

497785979

Alvaro Galvan

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:0149778597

9
Dados: 2025.12.03
16:49:23 -04'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 776/2025
Data: 04/12/2025 - Horário: 09:44
Legislativo - EMD 68/2025

Emenda Modificativa nº 68/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 82/2025 – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento programa para o exercício 2025, e dá outras providências.

Súmula: Altera o caput do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2025.

Autores: Cleomar Eterno de Campos, Luiz Augusto Sette, Daise Martins de Souza, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Juliano Antunes.

Art. 1º Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2025, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações no orçamento programa do exercício de 2025 nas fontes de recursos **até o limite total apurado de** excesso de arrecadação. O crédito aberto será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos, em observância ao disposto no Artigo 43, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando ao Projeto de Lei Ordinária nº 82/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:8581776
7104

Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.12.04
09:37:24 -04'00'

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

DAISE MARTINS DE
SOUZA:037135881
71

Assinado de forma digital por
DAISE MARTINS DE
SOUZA:03713588171
Dados: 2025.12.04 09:37:36
-04'00'

Daise Martins de Souza
Vereadora - PL

PAULO RICARDO
BARBOSA ALVES
06264866105

Assinado de forma digital por
PAULO RICARDO BARBOSA
ALVES 06264866105
Dados: 2025.12.04 09:37:54
-04'00'

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP

LUIZ AUGUSTO
SETTE
03610473126

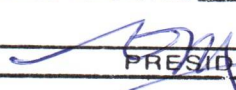
Assinado de forma
digital por LUIZ
AUGUSTO SETTE
03610473126
Dados: 2025.12.04
09:38:08 -04'00'

Luiz Augusto Sette
Vereador- PRD

JULIANO
ANTUNES
78863694249

Assinado de forma
digital por JULIANO
ANTUNES 78863694249
Dados: 2025.12.04
09:38:19 -04'00'

Juliano Antunes
Vereador - PL

APROVADO	Por <u>UNANIMIDADE</u>
	Em Sessão de <u>08 / 12 / 20 25</u>
	Votos Contrários <u>—</u>
	Votos Favoráveis <u>08</u>
 PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por finalidade incluir a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, constante do Parecer Prévio n.º 67/2025-PP, referente às Contas Anuais de Governo de 2024, para que a abertura de créditos adicionais indique expressamente a fonte de recursos, bem como para que o limite do crédito seja fixado em valor ou percentual a ser autorizado. Busca-se, ainda, que fique autorizada a abertura de créditos decorrentes de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos, até o limite total do excesso efetivamente apurado no exercício financeiro.

A medida observa os arts. 43 e 46 da Lei n.º 4.320/1964 e o art. 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, que exigem a especificação da fonte de recursos e a definição do montante autorizado para a abertura de créditos adicionais.

As alterações propostas visam tão somente promover adequação de redação e harmonização normativa. Diante disso, a colaboração e o apoio de todos os vereadores para a aprovação da presente emenda mostram-se de extrema importância.



OFÍCIO N°. 12/2025/CONTABILIDADE

Tapurah-MT, 04 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, **encaminhar** as projeções de arrecadação e a tendência de excesso de arrecadação por fontes de recursos para o exercício de 2025, quais sejam:

Fonte Recurso	Receita Orçada	Projeção da Arrecadação	Excesso de Arrecadação projetado
1.500.0000000	R\$ 96.266.065,70	R\$ 108.243.770,77	R\$ 11.977.705,07
1.502.0000000	R\$ 0,00	R\$ 417.183,48	R\$ 417.183,48
1.540.0000000	R\$ 15.362.033,69	R\$ 19.156.978,49	R\$ 3.794.944,80
1.550.0000000	R\$ 820.000,00	R\$ 1.298.038,10	R\$ 478.038,10
1.569.0000000	R\$ 0,00	R\$ 153.136,48	R\$ 153.136,48
1.571.0000000	R\$ 2.340.000,00	R\$ 7.348.929,19	R\$ 5.008.929,19
1.621.0000000	R\$ 901.713,50	R\$ 1.120.478,63	R\$ 218.765,13
1.711.0000000	R\$ 0,00	R\$ 1.134.535,56	R\$ 1.134.535,56
1.755.0000000	R\$ 0,00	R\$ 74.420,73	R\$ 74.420,73

Fonte: Informações contábeis

Certos de contarmos com o valioso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRUNA MARIA
MICK:045914501
04

Assinado de forma digital
por BRUNA MARIA
MICK:04591450104
Dados: 2025.12.04 13:55:41
-04'00'

BRUNA MARIA MICK
Contadora Geral



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 82/2025 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito suplementares no orçamento da prefeitura municipal de Tapurah-MT no exercício de 2025, dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 082/2025, no qual autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar por excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah no exercício de 2025.

É o breve relatório.

Pois bem no que se refere à abertura dos **créditos suplementares e especiais** é necessário a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos, podendo ser os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, superávit financeiro, **e excesso de arrecadação, autorizados em lei.**

Assim analisando a presente proposta de abertura de crédito adicional propõe-se utilizar os recursos de excesso de arrecadação até o limite apurado no exercício por fonte de recursos no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah no exercício de 2025, conforme pode-se observar:

Projeto de Lei 82/2025

(...)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações no orçamento programa do exercício de 2025 **nas fontes de recurso em que houver excesso de arrecadação.** O crédito aberto será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos, em observância ao disposto no Artigo 43, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.410/2021 – Plano Plurianual e na lei nº 1.527/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

A Lei nº 4.320/64 que trata sobre normas gerais de Direito Financeiro disciplina o seguinte:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

Pois bem o art. 1º prevê abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah no exercício de 2025.

Ressalta-se que a lei 1.727/2025 autorizou abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na fonte 1.500.00000 – Recursos Ordinários.

O Presente projeto prevê abertura nas diversas fontes de recurso em que houve excesso de arrecadação.

Recomenda-se adequação no artigo 1º para constar que será autorizado abertura de crédito suplementar até o limite total apurado de excesso de arrecadação, nesse sentido:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações no orçamento programa do exercício de 2025 nas fontes de recursos **até o limite total apurado de** excesso de arrecadação. O crédito aberto será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos, em observância ao disposto no Artigo 43, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Ressalta-se a necessidade de indicação de possível excesso por meio de mensagem justificativa indicando a previsão orçamentária e a previsão de excesso de arrecadação nas diversas fontes.

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei apresenta conformidade com a Constituição, a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah-MT, 04 de dezembro de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

Assinado de forma digital
por TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO
Dados: 2025.12.04 08:43:31
-04'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária Nº 82/2025 – Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento programa para o exercício de 2025, e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins de Souza

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o **Projeto de Lei Ordinária Nº 82/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

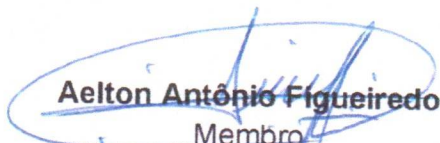
4 - VOTO: 03 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária Nº 82/2025** – Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento programa para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 04 dias de Dezembro de 2.025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



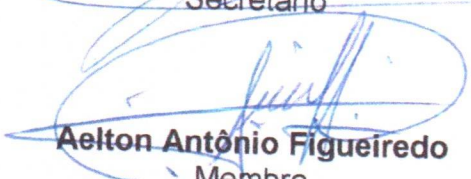
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se esta para **emitir parecer** aos seguintes projetos: **Emenda Modificativa N° 67/2025** – Altera anexos do Projeto de Lei Ordinária N° 58/2025; **Projeto de Lei Ordinária N° 82/2025** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar no orçamento da prefeitura municipal de Tapurah-MT no exercício 2025, e dá outras providências. A Presidente Daise Martins de Souza, como relatora e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** a **Emenda Modificativa N° 67/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 82/2025.** Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Daise Martins, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis e Aelton Antônio Figueiredo. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins
Presidente/Relatora


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 82/2025 – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento programa para o exercício 2025 e dá outras providências.

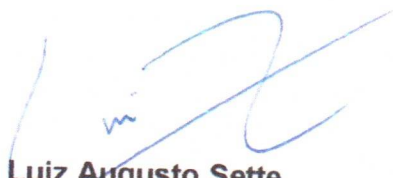
RELATOR: Luiz Augusto Sette

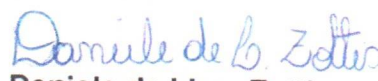
RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com a Projeto de Lei Ordinária N° 82/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

- 1- **CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - **LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - **REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - **VOTO:** 3 votos favoráveis.
- 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao: Projeto de Lei Ordinária N° 82/2025 – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento programa para o exercício 2025 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, aos 04 dias de Dezembro de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária

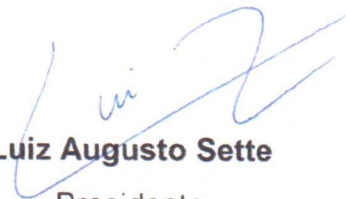

Paulo Ricardo B. Alves
Membro



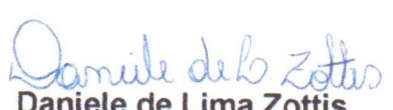
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao projeto: **Emenda Modificativa N° 67/2025** – Altera anexos do Projeto de Lei Ordinária N° 58/2025; **Projeto de Lei Ordinária N° 82/2025** – Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito suplementar no orçamento da prefeitura municipal de Tapurah-MT no exercício 2025, e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (3) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: **Emenda Modificativa N° 67/2025; Projeto de Lei Ordinária N° 82/2025. 6 – PRESENÇA:** Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Juliano Antunes, Daise Martins de Souza e Aelton Antônio Figueiredo. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette

Presidente


Daniele de Lima Zottis

Secretária


Paulo Ricardo B. Alves

Membro